



MANDADO DE PRISÃO

DEFINITIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0012751-93.2018.8.16.0025.01.0001-01

Data de validade: 08/08/2034

Nome da Pessoa: **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**



Nome Social: Não Informado

RJI:

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 24/05/1974

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0012751-93.2018.8.16.0025

Órgão Judicial: ARAUCÁRIA - VARA CRIMINAL - TJPR

Espécie de prisão: Definitiva decorrente de condenação transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 316

Pena restante: 8 ano(s) 6 mês(es) 2 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em parcialmente conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Vanderlei Francisco de Oliveira; e por unanimidade de votos em parcialmente conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná; aplicando ao réu a pena de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 2 (dois) dias de reclusão, além de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias-multa, cada um equivalente a um 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em regime fechado, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto e dos fundamentos

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado PRISCILA SOARES CROSETTI em 20/05/2026 18:20:35
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 20/05/2026 18:20:35

